



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI Nº 144/97

DE 30 de abril de 1997

Institui O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e dá outras providências etc.....

PUBLICADO

Em 05/05/97

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIO** NO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)** de caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS no âmbito Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do legislativo, são de competência do **CMS**:

I- Definir as prioridades de Saúde;
II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Saúde;

IV Propor critérios para programação e para execução financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;

V Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos os órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Saúde pública e privados no âmbito do SUS;

VII Definir critérios para celebração de controle de contrato ou convênios entre o Setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviço de saúde;

VIII Apreciar previamente os contratos e os convênios os referidos inciso anterior;

IX estabelecer diretriz quanto a localização o tipo das unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados no âmbito de SUS;

X- Elaborar seu regimento interno;

XI Outras atribuições estabelecidas

em normas complementares;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CAPITULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** em permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS no âmbito Municipal o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)** terá as seguintes composições:

I- DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- a) da Secretaria Municipal de Saúde
- b) da Secretaria Municipal de Educação
- c) da Saneago
- d) do Servidores do SUS
- e) da Secretaria Estadual de Saúde

II- DOS USUÁRIOS

- a) da Associação de Moradores de Santa Fé
- b) da Associações de Mulheres
- c) da Igrejas
- d) da Associação Comercial
- e) dos Funcionários Público Municipal

Paragrafo primeiro_ A cada titular corresponde um suplente

Paragrafo segundo- Será considerado existente para fins de participação no **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)** entidade regularmente organizada;

Paragrafo terceiro- A representação dos trabalhadores no' SUS, será definida á indicação conjunta das entidades representati-vas das diversas categorias.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

Paragrafo 4º O número de representante de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeado pelo o Prefeito Municipal, mediante indicação através de decreto do Poder Executivo Municipal, mediante indicação.

I Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II Das respectivas entidades nos demais caso;

Paragrafo Primeiro- Os representantes do Governo Municipal serão livre escolha do Prefeito Municipal.

Paragrafo Segundo- O Secretario Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Paragrafo terceiro- A presidência do CMS poderá ser assumida por qualquer membro do mesmo através de eleição.

Art. 5º O CMS reger-se- a a pelas as seguintes disposições no que refere a seus membros.

I- O exercicio da função de Conselheiro não será renumerado, considerando se como serviço público relevante!

II- Os membros do CMS será substituidos casos faltem 03 reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 120 dias intercalados.

III Os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMS terá seu funcionamento regidos pelas seguintes normas:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

I- O órgão de deliberação máxima é o plenário

II- As sessões realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo o presidente ou por requerimento por maioria dos seus membros;

III_ Para a realização das sessões será necessária a presença maioria absoluta dos seus membros da CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV- cada membro do CMS terá direito o único votos dos presentes;

V - O presidente do CMS terá, além do voto comum o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, a deferendum, do plenário.

VI- as decisões do CMS serão consubstância das resoluções.

Art. 7º A secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário do CMS.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios:

I- Considera-se colaboradores do CMS, as instituições de formadoras de recursos humanos para Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de suas condição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas especiais ao público;

Paragrafo Único- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgada.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

Paragrafo Único- As resoluções do **CMS**, bem como temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º O **CMS** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 Sessenta dias após apromulgação desta Lei.

Art. 10º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 100,000,00 (cem mil reais) para promover as despesas com a instalação do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE CMS** caso haja necessidade.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário da Lei 098/93 ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo Municipal atinentes seus objetos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 05 do MÊS DE MAIO DE 1997.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

PROJETO LEI 1104 / 97

DE 07 DE ABRIL DE 1.997

Institui O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE e dá outras providências etc.....

Handwritten signature

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SAN-

~~CIONO a seguinte lei:~~
tudo ~~no plenário~~ e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
11/04/97
Data da sessão 07/04/97
Presidente

RECEBIDO
Secretaria para a Administração
11/04/97

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE CMS caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saude- SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º Sem prejuizo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saude;
- II- Estabelecer as diretriz a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saude;
- III-Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saude, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidade públicas e privadas integrantes do SUS no Municipio;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de controle de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, - Fone: 385-1177 - CEP 76.265-000

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;

X- Elaborar seu regimento interno;

XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito Municipal o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS)** que terá as seguintes composições:

I DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Representante da Secretaria da Saúde;
 - b) Representante da Secretaria da Finanças;
 - c) Representante da Educação;
 - d) Representante dos funcionários públicos Municipais;
 - e) Representante do legislativo;
 - f) Representante da Secretaria Estadual de Fazenda;
 - g) Representante da SANEAGO;
- II Prestadores de Serviço Público Estadual;
- a) Representante do SUS estadual;
- III Representante das Escolas Estaduais;
- IV Dos Usuários:
- a) Representante das Associações: de Mulheres de moradores, e pequenos produtores;
 - b) Representante de classes comerciais e sindicatos;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

c) - 01 representante da classe de trabalhadores ou sindicatos.

d) - representantes das igrejas.

Parágrafo 1º - a cada titular da CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - será considerada como existente, para fins de participação no CMS, entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - a representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito do Município, será definida à indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - o número de representante de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ART. 4º - os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º - A presidência do CMS poderá ser assumida por qualquer membro do mesmo através de eleição.

ART. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS será substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 120 (cento e vinte) dias.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

o
ito
ração
as en-
os de



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º - O CMS terá seu funcionamento re-

gido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o ple-

nário.

II - As sessões serão realizadas ordinária-
mente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convoca-
das pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus mem-

bros.

III - Para a realização das sessões será ne-
cessária a presença da maioria absoluta dos membros da CMS, que de-
liberará pela maioria dos votos dos presente.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um
único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS terá, além do voto
comum o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, adre-
fendum, do plenário.

VI - As decisões do CMS serão consubstância-
das em resoluções.

ART. 7º - A Secretária Municipal da Saúde, '
prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas
funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os se-
guintes critérios:

I - Considera-se colaboradores do CMS, as ins-
tituições de formadoras de recursos humanos para a saúde e as enti-
dades representativa de profissionais e usuários dos serviços de sa-
úde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidados pessoas ou insti-
tuições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos
específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas,
constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, '
para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas espe-
cífico ao público.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

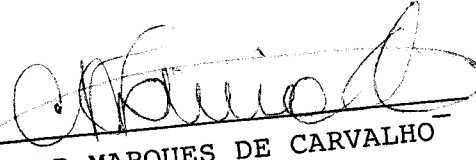
Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 9º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei

ART. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde, caso haja necessidade.

ART. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei 098/93 ficando referendados os atos já praticado pelo Poder Executivo Municipal atinentes ao seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e sete.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

transformada em lei



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI Nº 144/97

DE 16 DE ABRIL DE 1.997.

Institui O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências...

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º. Fica instituído O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito Municipal.

ART. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de controle de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em norma complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 3º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito Municipal **O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS** que terá as seguintes composições:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) representante da Secretaria da Saúde;

b) representante da Secretaria da Finanças;

c) representante da Educação;

d) representante dos funcionários públicos Municipais;

e) representante do Legislativo;

f) representante da Secretaria Estadual da Fazenda

g) representante da SANEAGO;

II - Prestadores de Serviço Público Estadual;

a) representante do SUS estadual;

III - representante das Escolas Estaduais;

IV - dos usuários:

a) representante das Associações: de Mulheres de Moradores, e Pequenos Produtores;

b) representante de classes comerciais e sindicatos;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

c) 01 representante da classe de trabalhadores ou sindicatos;

d) representantes das igrejas;

PARÁGRAFO 1º. A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

PARÁGRAFO 2º. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, entidade regularmente organizada.

PARÁGRAFO 3º. A representação dos trabalhadores no SUS, no âmbito do Município, será definida à indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARÁGRAFO 4º. O número de representante de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

ART. 4º. Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

PARÁGRAFO 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

PARÁGRAFO 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

PARÁGRAFO 3º. A presidência do CMS poderá ser assumida por qualquer membro do mesmo através de eleição.

ART. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS será substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 120 (cento e vinte) dias.

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresen

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

tada ao Prefeito Municipal;

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ART. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da CMS, que de liberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - o Presidente do CMS terá, além do voto comum o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendum, do plenário.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 7º. A Secretária Municipal da Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ART. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios:

I - considera-se colaboradores do CMS, as instituições de formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativa de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos ao público;

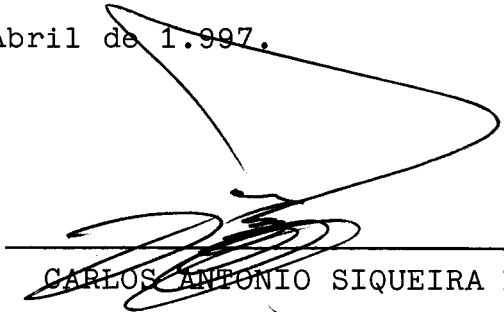
PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ART. 9º. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ART. 10º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde, caso haja necessidade.

ART. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei 098/93 ficando referendados os atos já praticado pelo Poder Executivo Municipal atinentes ao seu objeto.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de Abril de 1.997.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS

- Presidente -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO